

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2013.

PARECER Nº 469/2013.

Emenda Modificativa de nº CM-068/2013

Projeto de Lei Ordinária nº CM-055/2013.

SUBSTITUTIVO

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-068/2013, de autoria do nobre Vereador Presidente Rodyson Kristnamurti, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-055/2013 - Substitutivo, de autoria do nobre Vereador Careca da Água Mineral, que acrescenta incisos ao art. 156 da Lei nº 6.907 de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no artigo 203, II, parágrafo único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XXII, da LOM, c/c arts. 171, I, da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda no § 1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/42 – Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-068/2013, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-055/2013 - Substitutivo.

Divinópolis, 1º de novembro de 2013.

Marcos Vinícius Alves da Silva

Relator

Rodrigo Kaboja

Secretário

Adilson de Faria Quadros

Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica -OAB/MG: 66.289